

EDITAL FIA/RJ 2015 DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO E CADASTRAMENTO DE ENTIDADES DOTADAS DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS OU LUCRATIVOS COM O OBJETIVO DE FORMALIZAR PARCERIAS POR MEIO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA O ATENDIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ANEXO I

EMENTA DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DA FIA/RJ PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1 - PROGRAMA DE TRABALHO PROTEGIDO NA ADOLESCÊNCIA - PTPA

O Programa objetiva proporcionar a adolescentes uma complementação de sua educação formal, com uma formação inicial voltada para a sua futura inserção produtiva inclusiva.

O Programa será desenvolvido **exclusivamente** para atendimento da população residente em áreas que tenham Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), implantadas no Município do Rio de Janeiro¹ e o Projeto deverá ser executado em local com, no máximo, **dois quilômetros de raio de distância** em relação à instalação da respectiva UPP.

Os Proponentes deverão **obrigatoriamente** apresentar cadastramento no Cadastro Nacional da Aprendizagem, Programa Jovem Aprendiz, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)².

Público-Alvo: adolescentes de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos que:

- estejam matriculados e frequentando efetivamente o Ensino Fundamental ou Médio;
- apresentem defasagem série/idade;
- estejam cumprindo medidas sócio-educativas não restritivas de liberdade;
- apresentem algum tipo de deficiência;
- estejam em tratamento por uso de drogas;
- sejam oriundos de famílias monoparentais onde a mulher é chefe de família;
- sejam oriundos de famílias cadastradas no Programa Bolsa Família ou Renda Melhor;

¹ Lista das UPPs no link: www.upprj.com

² conforme Decreto nº 5.598/2005.

- sejam participantes ou egressos de programas sociais especiais (vítimas de violência, exploração sexual e em situação de vulnerabilidade).

Os Proponentes que concorrem neste Programa deverão **obrigatoriamente** oferecer:

- a) experiência acumulada em cursos para adolescentes similares ao do Programa PTPA aqui descrito;
- b) curso com duração de 6 meses, de segunda a sexta-feira, em dois turnos (manhã e tarde), com 4 horas diárias em cada turno, com turmas de 30 alunos por turno;
- c) instalações e equipamentos adequados para as aulas do curso;
- d) material necessário para execução dos cursos, bem como uniforme de acordo com o padrão da FIA/RJ;
- e) lanche contendo no mínimo uma fruta da época, um sanduíche ou biscoito e uma bebida;
- f) cadastro dos alunos e seu desempenho durante o curso, através de formulário próprio;
- g) acompanhamento da frequência escolar e do desempenho no estágio dos adolescentes, com encaminhamento trimestral para a FIA/RJ dos relatórios gerados;
- h) mapeamento das famílias dos alunos e seu acompanhamento;
- i) encaminhamento para estágio laborativo de, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos formados.

O **conteúdo programático**, com duração de **400 horas**, será distribuído em:

- aulas de cidadania – 60 h;
- aulas de empreendedorismo – 30 h;
- complementação pedagógica em português e matemática – 100 h;
- noções de informática – 120 h;
- iniciação profissional específica³ – 90 h.

Equipe mínima de profissionais para duas turmas de 30 adolescentes cada:

- 01 Coordenador;
- 01 Assistente Social;
- 01 Pedagogo;
- 02 Professores.

Deverá ser providenciada a reposição imediata de profissional da equipe em caso de férias, licença e outros.

³**Obs.:** para os **Projetos selecionados**, a iniciação profissional específica deverá ser aprovada pela FIA/RJ e as aulas deverão ocorrer no mínimo duas vezes por semana.

Critérios para o Estágio Laborativo:

- carga horária de quatro horas diárias compreendidas no período das 9:00 às 18:00 horas;
- exigência de que os alunos se apresentem uniformizados e portando cartão de identificação da FIA/RJ;
- concessão mensal aos adolescentes, pela instituição responsável pelo estágio, de bolsa-auxílio em valor a ser estabelecido e seguro de vida pessoal.

É vedado aos adolescentes em estágio laborativo:

- a realização de atividades noturnas ou em horário que não permita a frequência escolar, a prorrogação ou compensação de jornadas;
- a realização de serviços particulares ou que não caracterizem atividades educativas;
- a responsabilidade pela guarda ou transporte de valores;
- a realização de serviços externos;
- o exercício de atividades em local insalubre ou que ponha em risco a saúde e integridade física, psíquica, moral e/ou social dos adolescentes.

Exemplos de atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes:

- encaminhamento de documentação interna através de Guia de Remessa;
- arquivamento de documentos, separação de correspondências e distribuição nos setores;
- executar serviços de protocolo, recebimento de processos etc.;
- recepção, redação de cartas e ofícios, pesquisas na internet etc.;
- operar equipamentos de informática e outros de pequeno porte, tais como: copiadoras, scanner, computadores.

2 -PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

O Programa tem como objetivo contribuir com ações que assegurem atendimento a crianças e adolescentes em situação de violência física, psicológica, negligência e abuso sexual.

O Programa responde ao eixo estratégico de atendimento dos casos de média e alta complexidade previstos no Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual do Estado do Rio de Janeiro e no Sistema Único de Assistência Social.

Na intervenção, através das equipes multiprofissionais, as alegadas vítimas, suas famílias e ainda os alegados autores de violência recebem orientação que lhes possibilite conscientização da violação de direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme legislação em vigor.

Público-Alvo: crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos.

Equipe mínima de profissionais especializados em atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência. **Para atendimento de 45 casos:**

- 01 Psicólogo;
- 01 Assistente Social.

Além dos profissionais acima o NACA⁴ deverá contar, **obrigatoriamente**, com um Advogado e um Coordenador para o Núcleo.

Deverá ser providenciada a reposição imediata de profissional da equipe em caso de férias, licença e outros.

Os Proponentes que concorrem neste Programa deverão, obrigatoriamente, oferecer:

- a) proteção integral às vítimas de violência;
- b) avaliação do caso com consequente relatório que aponte os devidos encaminhamentos – da alegada vítima, sua família e do alegado autor da violência, se ficar evidenciada sua identidade;
- c) atendimento às famílias com vistas à prevenção da incidência da violação de direitos, fortalecendo-as no desempenho de sua função protetiva;
- d) por solicitação da FIA/RJ, trabalho de prevenção tais como, campanhas; orientação aos pais e responsáveis e palestras: nas redes de ensino e de saúde; em empresas; em estabelecimentos comerciais, em especial na rede hoteleira etc.

⁴NACA - Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência.

A atuação ocorrerá **exclusivamente** a partir das notificações de violência envolvendo crianças e adolescentes encaminhadas por:

- Conselho Tutelar;
- Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Varas da Infância, da Juventude e do Idoso;
- Ministério Público;
- Defensoria Pública e
- Delegacias.

O processo de atendimento obedecerá as seguintes etapas:

- entrevista com os responsáveis legais;
- entrevista com o núcleo sociofamiliar da criança;
- entrevista com a criança e/ou adolescente;
- visitas domiciliares e institucionais;
- elaboração de relatórios/pareceres;
- reuniões interdisciplinares e interinstitucionais.

Ações mínimas que deverão ser previstas, obrigatoriamente, no Projeto:

- avaliação do nível do risco de violência;
- pesquisa/coleta de informações, identificando o fluxo de atendimento da alegada vítima na Rede do Sistema de Garantias de Direitos (SGD);
- identificação dos possíveis acompanhamentos que já estão sendo oferecidos à alegada vítima, para evitar revitimização do caso;
- entendimento da expectativa da família da alegada vítima;
- duração do atendimento de cada caso, uma vez iniciado no NACA, de no máximo seis meses;
- encaminhamento mensal de relatório individualizado de cada caso à Gerência do Programa na FIA/RJ, além de informações sobre os desligamentos ocorridos e respectivos encaminhamentos.

Outros critérios para a elaboração da Proposta de Projeto⁵:

- o Proponente só poderá atender através do NACA em, no máximo, dois municípios;
- a FIA/RJ somente destinará recursos para o NACA; qualquer outra proposta de atendimento deverá ser custeada por outra fonte;
- não se aplica a rubrica de alimentação.

⁵**Obs.:** em caso de dúvidas ou outros procedimentos os Proponentes **selecionados** obrigatoriamente deverão buscar a orientação da Gerência do Programa na FIA/RJ.

3 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO

O objetivo deste Programa é promover a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situações de vulnerabilidade oferecendo atendimento de forma continuada, permanente e planejada, por meio de serviços e/ou programas de defesa de direitos socioassistenciais dirigidos às respectivas famílias, em consonância com a legislação pertinente, nas modalidades de Acolhimento Institucional e Convivência-Dia.

Público-Alvo: crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos incompletos.

Os Proponentes que concorrem neste Programa poderão oferecer uma ou mais das seguintes modalidades:

3.1- Acolhimento Institucional (Abrigo)

Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência e destinada a até 20 crianças e/ou adolescentes, em situação de risco pessoal e social, com acompanhamento das respectivas famílias ou responsáveis que se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção.

Equipe mínima de profissionais, de acordo com a tipificação do Serviço Socioassistencial, contendo:

- 01 Coordenador Técnico;
- 08 Educadores Sociais plantonistas (dois por plantão diurno e dois por plantão noturno);
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo.

Deverá ser providenciada a reposição imediata de profissional da equipe em caso de férias, licença e outros.

Caberáao Proponente**obrigatoriamente**:

- a) obedecer ao disposto na Resolução 23/2013, do Conselho Nacional de Assistência Social, quanto ao reordenamento institucional;
- b) oferecer seis refeições diárias a saber: desjejum; colação; almoço; lanche; jantar e ceia, orientados por cardápios elaborados e controlados por profissional da área de Nutrição;
- c) elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto político-pedagógico do serviço;
- d) organizar as regras e rotina do Abrigo usando sua equipe técnica conjuntamente com os assistidos;
- e) registrar as informações sobre as crianças e/ou adolescentes e respectivas famílias em prontuários individuais;
- f) elaborar relatórios trimestrais sobre a situação de cada criança e/ou adolescente, apontando possibilidades de reintegração familiar.

3.2- Convivência-Dia

Atendimento em unidade institucional em áreas que apresentem índice de risco social, **em especial** as de abrangência das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP)⁶, destinado crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em atividades diárias de segunda a sexta-feira, em dois turnos (manhã e tarde), com um mínimo de quatro horas em cada turno, inclusive durante o recesso e as férias escolares.

Deverão ser priorizadas as crianças e os adolescentes reinseridos em suas famílias e/ou encaminhadas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

Equipe mínima de profissionais para atendimento em dois turnos, a grupo de até 50 crianças e/ou adolescentes por turno, contendo:

- 01 Coordenador Técnico;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Educador;
- 02 Oficineiros.

Deverá ser providenciada a reposição imediata de profissional da equipe em caso de férias, licença e outros.

⁶ Obedecido o raio máximo de 2 quilômetros de distância da localização da respectiva UPP.

Caberá ao Proponente **obrigatoriamente**:

- a) fornecer no mínimo duas refeições a saber: na parte da manhã constando de café e almoço; na parte da tarde constando de almoço e lanche, todas as refeições orientadas por cardápios elaborados e controlados por profissional da área de Nutrição;
- b) organizar prontuário individualizado, com registro de cada profissional envolvido;
- c) acompanhar o rendimento escolar e a frequência à entidade de ensino do assistido e, quando necessário, oferecer reforço escolar;
- d) cobrar da família ou do responsável sua participação nas reuniões com professores, com a equipe de coordenação pedagógica e outras relacionadas à aprendizagem do assistido;
- e) promover visitas domiciliares quando da necessidade de definição dos encaminhamentos e intervenções.

4 - PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM DEFICIÊNCIA

O propósito deste Programa é assegurar a proteção social especial a que tem direito a pessoa com deficiência em situação de risco social. Nos casos em que a pessoa já se encontre acolhida, buscar-se-á a desinstitucionalização com a gradual preparação da criança e/ou adolescente e da família para sua possível reinserção familiar.

Esse Programa também oferece ações que assegurem o atendimento individual e coletivo a crianças e adolescentes com deficiência, em sua peculiar e especial condição de desenvolvimento e/ou limitação imposta pela deficiência, de forma a possibilitar sua efetiva integração e inclusão social.

Quando houver rompimento dos vínculos familiares, promover-se-á a inserção da criança e do adolescente em acolhimento institucional, respeitando-se as especificidades clínicas e psicológicas de cada um.

Público-Alvo: crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos incompletos.

Os Proponentes que concorrem neste Programa deverão **oferecer obrigatoriamente**:

- a) atendimento psicossocial especializado individual e em grupo;
- b) organização de prontuário individualizado, com registro de cada profissional envolvido;
- c) atividades complementares à rotina escolar;
- d) encaminhamento para cursos, oficinas ou atividades laborais, quando o caso permitir;
- e) participação da família em complementação ao trabalho desenvolvido com o assistido;
- f) relatórios trimestrais avaliativos do atendimento de cada assistido.

O atendimento especializado compreende as atividades em habilitação, reabilitação, acompanhamento ao tratamento clínico prescrito, quando necessário, além das atividades escolares, sociais e complementares como de esporte, lazer e outras, sob a responsabilidade direta e indireta (quando fornecidas pela rede intersetorial) do Proponente, através das modalidades de Convivência-Dia e Acolhimento Institucional.

Os Proponentes que concorrem neste Programa poderão oferecer uma ou mais das seguintes modalidades:

4.1- Convivência-Dia

Atendimento destinado a crianças e/ou adolescentes com deficiência, de ambos os sexos, em atividades diárias de segunda a sexta-feira, em dois turnos (manhã e tarde), com um máximo de quatro horas, inclusive durante o recesso e as férias escolares.

Equipe mínima de profissionais para atendimento em dois turnos, a grupo de até 50 crianças e/ou adolescentes por turno, contendo:

- 01 Coordenador Técnico;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Pedagogo;
- 01 Cuidador;
- 02 Oficineiros.

Em caso de afastamento superior a 30 dias, deverá ser providenciada a reposição imediata de profissional da equipe.

Caberá ao Proponente **obrigatoriamente**:

- a) oferecer, nos períodos de recesso e férias escolares, atividades livres e dirigidas aos assistidos, orientadas por roteiro previamente aprovado pela equipe supervisora do Pólo Regional da FIA/RJ;
- b) fornecer no mínimo duas refeições a saber: na parte da manhã constando de café e almoço; na parte da tarde constando de almoço e lanche, todas as refeições orientadas por cardápios elaborados e controlados por profissional da área de Nutrição;
- c) acompanhar o rendimento escolar e a frequência à entidade de ensino do assistido e, quando necessário, oferecer reforço escolar;
- d) cobrar da família ou do responsável sua participação nas reuniões com professores, com a equipe de coordenação pedagógica e outras relacionadas à aprendizagem do assistido;
- e) promover ou acompanhar o trabalho de atenção psicossocial especializado oferecido ao assistido a partir do cumprimento do Plano de Atendimento Individualizado, organizado pela equipe técnica responsável;

- f) acompanhar a criança e/ou adolescente em qualquer intercorrência em saúde, registrando, em prontuário pessoal, os laudos médicos, exames de rotina, intervenções clínicas, cirurgias e todo registro referente às reavaliações trimestrais de cada atendimento;
- g) viabilizar o desenvolvimento de Projeto Inclusivo que permita a integração dos assistidos nos eventos da comunidade, assim como a aproximação dos moradores da região ao espaço da Entidade.

Na Convivência-Dia, dependendo da complexidade do quadro, o assistido poderá reduzir a sua frequência à Entidade de acordo com o parecer da equipe e mediante registro no prontuário.

4.2- Acolhimento Institucional (Abrigo)

Atendimento integral continuado por equipe multidisciplinar, para grupos de no máximo vinte crianças e/ou adolescentes com deficiência, durante os sete dias da semana.

Equipe mínima de profissionais contendo:

- 01 Coordenador Técnico;
- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo;
- 01 Enfermeiro;
- 08 Cuidador Plantonista ou Técnico de Enfermagem.

Em caso de afastamento superior a 30 dias, deverá ser providenciada a reposição imediata de profissional da equipe.

Caberá ao Proponente **obrigatoriamente**:

- a) garantir o encaminhamento dos assistidos ao atendimento psicossocial especializado, descrito na modalidade Convivência-Dia, preferencialmente em equipamentos que integram a rede intersectorial de saúde, educação, esporte, lazer e cultura dos municípios;
- b) promover a desinstitucionalização gradual dos assistidos que tenham vínculos familiares ou que possam ser inseridos em famílias substitutas;
- c) estabelecer parcerias com a rede assistencial de saúde e com a sociedade em geral, para aqueles que se encontrem impossibilitados do retorno à família.

5 - PROGRAMA DE REINserÇÃO FAMILIAR

O Programa de Reinsertação Familiar (PRF) tem como objetivo geral a desinstitucionalização ou a reversão do risco de acolhimento institucional de crianças e/ou adolescentes advindos da rede de conveniadas da FIA ou do Sistema de Garantia de Direitos de todo o Estado do Rio de Janeiro.

A meta da FIA/RJ é atender mensalmente a 150 (cento e cinquenta) crianças e/ou adolescentes em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Equipe mínima de profissionais para atendimento de 50 casos contendo:

- 01 Assistente Social;
- 01 Psicólogo.

A equipe poderá contar com:

- 01 Estagiário de Serviço Social;
- 01 Estagiário de Psicologia.

Além dos profissionais acima o Proponente deverá contar com um Coordenador para todo o Projeto, independentemente do número de atendimentos.

Deverá ser providenciada a reposição imediata de profissional da equipe em caso de férias, licença e outros.

A equipe acompanhará sistematicamente cada criança e/ou adolescente, e respectiva família, inseridos no Programa por um período de até 12 meses. Quando necessário, esse prazo poderá ser ampliado mediante justificativa encaminhada à FIA/RJ para avaliação e autorização.

No Projeto o Proponente poderá prever rubrica no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Projeto referente a despesas, a serem por ele realizadas, com o **objetivo exclusivo de possibilitar a reinsertação** da criança e/ou adolescente à sua família como, por exemplo, obras de adaptação da residência, no caso de deficientes, compra temporária de medicamentos etc.

Caberá ao Proponente **obrigatoriamente**:

- a) promover o fortalecimento dos núcleos familiares de origem através de visitas domiciliares e de reuniões com os familiares no domicílio do assistido;
- b) definir diagnóstico situacional para planejamento das ações a serem executadas;
- c) realizar visitas institucionais aos equipamentos de suporte instalados na região de moradia dos assistidos;
- d) fomentar a iniciativa dos familiares para projetos de geração de renda;
- e) apresentar, para prévia autorização da FIA, a justificativa e o planejamento das despesas a serem realizadas pelo Proponente com o objetivo de possibilitar a reinserção da criança e/ou adolescente à sua família, detalhando finalidade e valor;
- f) encaminhar à FIA/RJ relatórios trimestrais sobre a situação de cada criança e/ou adolescente descrevendo a evolução do caso.